

**CIRCULAR SUSEP N° 146, de 7 de dezembro de 2000**

*Altera a Circular SUSEP n° 127, de 13 de abril de 2000, que dispõe sobre a atividade de corretor de seguros, e dá outras providências.*

**O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP**, na forma do art. 36, alínea "b", do Decreto-Lei n° 73, de 21 de novembro de 1966; da Lei n° 4.594, de 29 de dezembro de 1964; da Lei n° 8.934, de 18 de novembro de 1994; no Decreto n° 1.800, de 30 de janeiro de 1996; na Resolução CNSP n° 27, de 17 de fevereiro de 2000, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo item 2, alínea "c", da Instrução SUSEP n° 1, de 20 de março de 1997, e considerando o que consta no Processo SUSEP n° 10.001845/00-40, de 6 de abril de 2000,

**R E S O L V E :**

Art. 1° O "caput" do art. 5° da Circular SUSEP n° 127, de 13 de abril de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5° O requerimento de que trata o artigo anterior deve ser instruído com os seguintes documentos comprobatórios dos requisitos expressos no art. 3°, da Lei n° 4.594, de 29 de dezembro de 1964, que poderão ser apresentados por cópia autenticada em cartório ou por cópia acompanhada do respectivo original, para conferência e autenticação no ato de entrega da documentação." (NR)

Art. 2° O inciso II do art. 6° da mesma Circular passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.6°.....  
.....  
....."

"II - cópia do Contrato Social ou Estatuto em vigor; e"(NR)

Art. 3° Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 7 de novembro de 2000.

**HELIO OLIVEIRA PORTOCARRERO DE CASTRO**

Superintendente